



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- http://chc-ufpr.ebserh.gov.br

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 81/2023

Processo nº 23759.043039/2023-59

CONTRATO Nº 081/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, neste ato representada por sua Superintendente, Profª. Drª. Claudete Reggiani, brasileira, portadora do RG nº ***247-0 SSP/PR e CPF nº ***.921.479-**, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Prof. Dr. Railson Henneberg, brasileiro, portador do RG nº *099746* e CPF nº ***.112.609-**, nomeado pela Portaria SEI nº 1.822, de 30 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1.341, de 1º de julho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Pierre Simon DE Laplace, nº 965, Bairro: Techno Park, Campinas - SP, CEP: 13.069-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0014-35, representada neste ato por Marly Sayuri Eishima, RG nº **.157.997-* e CPF nº ***896.598-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23759.043039/2023-59 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH- RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão SRP nº 11/2023** (processo 23477.004423/2023-01), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de **Solução Turnkey de Equipamento Médico-Hospitalar: Tomógrafo Computadorizado Multislice de 64 Canais/128 Cortes**, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Descrição	CATSER/CATMAT	Unidade	Quantidade
1	1	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
	2	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
	3	Tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	424259	UN	1
	4	Contrato de manutenção do tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	16055	MESES	72

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica.

2.2. O Termo de Garantia terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura entre as partes do Termo de Recebimento Definitivo da Solução de **Tomógrafo Computadorizado Multislice de 64 Canais/128 Cortes**.

2.3. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a EBSEH será formalmente avaliada a cada 12 (doze) meses de execução contratual.

2.4. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a EBSEH poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

2.5. O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.451.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Projetos de arquitetura e engenharia	
Fonte de Recurso:	1000000000
PTRES:	170636
Elemento de Despesa:	44903905
Descrição ED	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Projetos de arquitetura e engenharia	
PAAC 2023	15-Equipamentos médico-hospitalares

Adequações de infraestrutura física	
Fonte de Recurso:	1000000000
PTRES:	170636
Elemento de Despesa:	44905191
Descrição ED	OBRAS EM ANDAMENTO
PAAC 2023	15-Equipamentos médico-hospitalares

Tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	
Fonte de Recurso:	1000000000
PTRES:	170636
Elemento de Despesa:	44905208
Descrição ED	APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT,LABOR.HOSPIT.
PAAC 2023	15-Equipamentos médico-hospitalares

Contrato de manutenção do tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	
Fonte de Recurso:	1002A000UK
PTRES:	172851
Elemento de Despesa:	33903917
Descrição ED	MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
PAAC 2024*	15-Equipamentos médico-hospitalares

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O regime de execução ou forma de fornecimento é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Termo de Referência.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da EBSEH, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 15.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;
- 15.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 15.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
- 15.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;
- 15.2.3. por determinação judicial.
- 15.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.
- 15.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:
- 15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. indenizações e multas.
- 15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.
- 16.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 16.3. Em contratação sob o regime de empreitada integral, a celebração de aditivo contratual somente é admitida sob condições especiais, decorrentes de fatos imprevisíveis. Eventuais imprecisões no projeto básico não são motivo para correção por meio de aditivo, porquanto constituem riscos que se inserem na álea contratual ordinária, os quais são assumidos pelo contratado (Acórdão TCU n.º 1194/2018 – Plenário).
- 16.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 16.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 16.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 17.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTINEPOTISMO

- 20.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 21.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da EBSERH, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.2. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

22.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.;

22.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

22.5. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

22.6. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profª. Drª. Claudete Reggiani

Superintendente - EBSERH

CPF nº ***.921.479-**

Prof. Dr. Railson Henneberg

Gerente Administrativo

CPF nº ***.112.609-**

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Marly Sayuri Eishima

CPF nº ***896.598-**



Documento assinado eletronicamente por **MARLY SAYURI EISHIMA, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 23/11/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 23/11/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34332804** e o código CRC **C0C33D20**.

Referência: Processo nº 23759.043039/2023-59 SEI nº 34332804